

## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx  
Número do Processo CILSJ 287/2021

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para elaboração do projeto executivo de Esgotamento Sanitário de Nova Cidade – Rio das Ostras conforme Termo de Referência em anexo.
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório XX/2021 e à proposta do contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ XXX (xxxx)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse da *CONTRATANTE*.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO**

4.1. O orçamento está previsto no Contrats de Gestão INEA, conforme detalhamento a seguir:

- Contrato de Gestão INEA n° 01/2012
- Recurso TAC FUNDRHI-CUTE – Projeto de Implantação da Rede Coletora de Esgoto
- Resolução CBHMO n° 116/2020

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O projeto executivo de Esgotamento Sanitário de Nova Cidade – Rio das Ostras deverá observar que o valor máximo de custeio da obra é de R\$ 1.918.494,32 (Hum milhão, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos);

5.1.1. Elaboração do projeto executivo e documentos afins, conforme detalhamento abaixo:

- 5.1.1.1. Levantamento topográfico;
- 5.1.1.2. Projeto executivo assinado pelo profissional responsável, com ART de projeto;
- 5.1.1.3. Memorial descritivo;
- 5.1.1.4. Especificações Técnicas;
- 5.1.1.5. Cronograma Físico-Financeiro;
- 5.1.1.6. Cronograma de Desembolso;
- 5.1.1.7. Quadro de Composição de Investimentos;
- 5.1.1.8. BDI;
- 5.1.1.9. Planilha orçamentária – Tabela EMOP mais atualizada; e
- 5.1.1.10. ART de orçamento.

5.1.2. Todos os documentos deverão ser entregues em mídia digital e impressos em duas vias coloridas, em papel timbrado do Consórcio e devidamente assinados pelo engenheiro responsável, assim como carimbados com os dados do CREA do profissional.

5.1.2.1. Todas as folhas deverão conter assinatura e carimbo do profissional.

5.2. A CONTRATANTE irá disponibilizar o anteprojeto e seus arquivos originais em dwg, xls; docx.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO**

6.1. O Início do serviço será a partir da Emissão da Ordem de Início de Serviço, e o prazo de execução de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado na proposta vencedora da seleção de propostas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelo serviço será realizado em até 10 dias úteis a contar da data de aprovação do projeto pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto do município de Rio das Ostras e pelo fiscal do contrato.

7.1.1. Após aprovação e aceite do projeto pelo SAAE e pelo fiscal do contrato a empresa deverá emitir a nota fiscal.

7.1.2. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

7.1.2.1. Nº do Contrato de Serviço;

7.1.2.2. Nome do projeto

7.1.2.3. Dados Bancários.

7.2. O pagamento só será realizado em conta em nome da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Realizar os serviços contratados em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.

8.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

8.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

8.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, assim como em estrita observância à Lei Federal 8.666, e demais legislações pertinentes a obras públicas, a exemplo das Normas Técnicas da ABNT e INMETRO.

8.5. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

8.7. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas,

seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

9.3. Nomear fiscal para o contrato;

9.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O contrato será firmado com base na Resolução INEA nº 160/2018 podendo sofrer alterados com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1. O contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

13.1. O encerramento do contrato dar-se-á pela edição da CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 01/2012 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

14.2. A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

14.3. A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

14.4. As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

14.5. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência caso entenda que a CONTRATADA não cumpriu alguma determinação do presente termo ou tenha descumprido a contrapartida que lhe cabe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) **Multa** de 10% (dois por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.

d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

15.2. A multa a que alude o item 15.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

15.7. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento, quando verificado que o fiscal da obra autorizou ou deixou que a empresa contratada para execução da obra fez qualquer alteração no projeto ou na planilha orçamentária sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

16.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conformê, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2  
Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.